



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2019 – REQUISITOS LEGAIS – PRESENTES – LEGALIDADE – CONSTITUCIONALIDADE – PRESENTES – REGIME DE URGÊNCIA – VIABILIDADE.

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 001/2018 de autoria da Mesa da Câmara visando a autorização do orçamento do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2019.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento público é regido por diversos princípios, dentre eles o princípio da universalidade que estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na LOA. Trata-se, nas palavras de José Afonso da Silva, do “princípio do orçamento global”.

Ademais há o princípio da unidade, genericamente contemplado no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, cujo *caput* determina:

Art. 2º. A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

O Orçamento anual do Poder Legislativo deve ser elaborado exclusivamente pela Mesa da Câmara Legislativa. O Regimento Interno, em seu artigo 33, inciso IV assim prescreve:

“Artigo 33 – Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

(...)

IV – elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação, pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;”

Observa-se que o projeto de lei orçamentária, ora em análise, deve ser encaminhado para o Chefe do Executivo até o dia 31 de agosto, logo, precisa ser votado com urgência em plenário, tendo em vista o limite temporal que se aproxima.

Nesse mesmo sentido o artigo 27, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal prevê:

"Art. 27 – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...)

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta Geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa."

A Lei Orgânica Municipal autoriza o envio ao Prefeito Municipal do anteprojeto da resolução que propõe o orçamento da Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de cada ano, o que confirma a urgência para entrar em votação perante o Plenário dessa Casa de Leis.

Vale ressaltar que todo projeto de lei deve, em regra, passar para as comissões permanentes antes de ser votado em plenário. A exceção é que os anteprojetos sejam levados para discussão e votação diretamente em Plenário, sem passar pelo crivo das Comissões permanentes dessa Casa de Leis.

Nota-se como atribuições do Plenário votar no presente projeto de resolução 001/2018, nos termos do artigo 46, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

Quanto ao objeto do presente projeto de resolução, de aprovação do orçamento anual de 2019, constata-se que se encontra em conformidade com o anexo II, da Lei Plurianual Municipal de 2017, o que demonstra a legalidade da presente resolução. A Constituição Federal autoriza a realização da presente espécie normativa em seu artigo 59.

III PARECER

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o projeto de resolução nº 001/2018 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal (art. 30, I; art. 166; art. 167) e pela Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Plurianual Municipal de 2017. Desta forma, analisados os pontos já elencados, encontrando-se cumpridos, esta assessoria jurídica não vislumbra indício de ilegalidade ou constitucionalidade neste projeto de resolução, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 27 de agosto de 2018.


Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica